



Rede Salesiana de Ação  
Social

## CONTRATO DE PROGRAMA APRENDIZAGEM

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REALIBITAÇÃO – AGIR, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 05.029.600/0001-04, com sede na Av. Vereador José Monteiro, n.º. 1.655 Qd área Lt área Setor Negrão de Lima, Cep: 74653-230, Goiânia – Goiás, neste ato representado na forma prevista em seu estatuto social pelo seus representantes, Srs.(a) **Sergio Daher**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 142.238 2º via DGPC/GO inscrito no CPF/MF sob o n.º 190.404.581-20, doravante denominada **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo, cultural, de assistência social e de promoção humana, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.583.592/0001-70, com sede social no endereço da Avenida 31 de Março, n.º 435, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP 30535-000, inscrita no CNAS sob o n.º 124.017/52, portadora do Certificado de Fins Filantrópicos n.º 205.258/75, portadora de Certificado de Utilidade Pública Federal (Decreto n.º 66.464, de 20/04/1970), portadora de Certificado de Utilidade Pública do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual n.º 2.225, de 23/12/1960), mantenedora do **ISJB-CENTRO SALESIANO DO MENOR (ISJB-CESAM)**, com endereço à Alameda dos Buritis, n.º 485, bairro Centro, em Goiânia/Goiás, CEP 74.015-080, estabelecimento inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.583.592/0051-30, neste ato representada por seu, Diretor, **Pe. Sebastião do Rosário Silva**, Brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 001.793.686-13, portador da identidade de n.º M-7.838.229, doravante designada **ISJB-CESAM**;

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e as condições a seguir especificadas e mutuamente aceitas.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a implementação do **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM** nas instalações da **CONTRATANTE**, compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, operacionalização e execução deste Programa de Aprendizagem, com a finalidade de oferecer a adolescentes em situação de vulnerabilidade social, assistidos e com vínculo empregatício com o **ISJB-CESAM**, a oportunidade de realizar o curso conforme “**Anexo II**”, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos e em conformidade com as

---

I.S.J.B. - Centro Salesiano do Menor

Alameda dos Buritis n.º 485 St. Oeste- Goiânia - Go

Fone: (62) 3920-9800

e-mail: cesamgo@salesiano.br

<http://ssas.salesianos.br/cesam/cesamgo>





Rede Salesiana de Ação Social

previsões postas no Capítulo IV, do Título III, da CLT (com as modificações criadas pela Lei 10.097/2000 e Lei 11.180/2005), e, também, em conformidade com o Decreto Federal n.º 5.598/2005 e n.º 6.481/2008, com a Portaria MTE de n.ºs 615/2007, 616/2007, 291/2008, 1003/2008, cabendo ao **ISJB-CESAM** ministrar a parte teórica, de forma exclusiva ou não, e cabendo à **CONTRATANTE** ministrar as atividades e práticas.

1.2- Ficam expressamente revogados todos os termos do Convênio em Programa de Aprendizagem nº 12/2009, firmado em 01 de junho de 2009, sendo que todas as relações jurídicas passarão a ser regidas pelo presente contrato a partir da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA 2ª - DA CRIAÇÃO DAS TURMAS DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

2.1- A implementação do Programa de Aprendizagem ocorrerá por meio de criação de quantas turmas de adolescentes venham a ser necessárias, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATANTE** especificar o número de turmas e o número de adolescentes participantes de cada uma das turmas. A criação destas turmas será feita por meio de um TERMO ADITIVO ao presente contrato, no qual será especificada a data de início e de conclusão da respectiva turma e será relacionado, nominalmente, cada um dos adolescentes que participará da referida turma.

2.2- Para a criação de cada uma das turmas a **CONTRATANTE** informará ao **ISJB-CESAM**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o número de vagas a serem ofertadas para a nova turma.

2.3- Os aprendizes deverão ser selecionados pelo **ISJB-CESAM**, obedecendo os seguintes critérios:

a) pertencer à família cuja renda per capita seja igual ou menor a 0,5 (meio) salário mínimo;

b) adequar a oferta de vagas para o programa de aprendizagem ao estabelecido no art. 428 da CLT às condições de trabalho em ambiente hospitalar, para admitir o aprendiz maior de 18 (dezoito) anos.

c) estar devidamente matriculado em instituições de ensino e estar cursando no mínimo a 7ª série, em horário noturno.

2.4- Os aprendizes executarão nas instalações da **CONTRATANTE**, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade dessas tarefas, com

---

I.S.J.B. - Centro Salesiano do Menor  
Alameda dos Buritis nº 485 St. Oeste- Goiânia - Go  
Fone: (62) 3920-9800  
e-mail: cesamgo@salesiano.br  
<http://ssas.salesianos.br/cesam/cesamgo>



complexidade progressiva. Além da parte teórica, estritamente vinculada às atividades práticas, o Programa de Aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

2.5- As férias dos menores aprendizes serão fixadas pela **CONTRATADA**, e, na forma da lei, devem coincidir com as férias escolares e não podem ser fracionadas.

2.6- Aos adolescentes, no exercício de suas funções na **CONTRATANTE**, não será permitido transporte de valores (dinheiro, vales-transportes, cheques, etc.), bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da **CONTRATANTE**, não se responsabilizando o **ISJB-CESAM**, por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

2.7- A **vigência** do presente contrato em relação a cada uma das turmas do Programa de Aprendizagem e a respectiva **carga horária** dos menores aprendizes, nestas incluídas as horas práticas e teóricas, que serão realizadas perante a **CONTRATANTE** e perante o **ISJB-CESAM**, estarão definidas nos TERMOS ADITIVOS, que venham a ser celebrados pelas partes.

2.8- Para a criação de cada nova turma, na forma especificada nesta cláusula segunda, o **ISJB-CESAM** apresentará à **CONTRATANTE** a relação de adolescentes, que atendam aos requisitos estabelecidos no item 2.3 desta cláusula segunda, com a exibição da documentação comprobatória do atendimento dos requisitos. A **CONTRATANTE** deverá informar ao **ISJB-CESAM**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a exibição desta documentação, a relação de adolescentes que, eventualmente, não atendam aos referidos requisitos.

2.9- Após a definição dos adolescentes que participarão da nova turma, a **CONTRATANTE** e o **ISJB-CESAM** celebrarão um **TERMO ADITIVO**, nos moldes do Anexo II que, rubricado pelas partes, passará a fazer parte integrante do presente instrumento, e cujo prazo de vigência deverá ser respeitado pelas partes, nos termos do item 5.1 da cláusula quinta deste instrumento.

2.10- A celebração dos contratos de trabalho-aprendizagem dos adolescentes pelo **ISJB-CESAM**, somente ocorrerá após a assinatura do TERMO ADITIVO especificado no item 2.9 desta cláusula segunda.

2.11- As atividades de cada uma das Turmas do Programa de Aprendizagem iniciar-se-ão na data especificada no respectivo TERMO ADITIVO.



**CLÁUSULA 3ª - DAS RESPONSABILIDADES DO ISJB-CESAM**

**3.1- O ISJB-CESAM obriga-se a:**

- a) elaborar o Programa de Aprendizagem e registrá-lo no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- b) selecionar os adolescentes e prepará-los, devidamente uniformizados e aparelhados para os trabalhos propostos, com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), orientando-os para que acatem os regulamentos internos da **CONTRATANTE**;
- c) ministrar a parte teórica do Curso de Aprendizagem;
- d) supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a **CONTRATANTE**;
- e) elaborar mecanismos de controle da frequência e férias, além do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas;
- f) fazer o acompanhamento da frequência e do aproveitamento escolar dos aprendizes nas atividades práticas desenvolvidas na **CONTRATANTE**;
- g) realizar o pagamento dos salários dos Aprendizes, encargos sociais, INSS, PIS, FGTS, despesas com exames admissionais, demissionais, periódicos, licenças, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade quanto ao vínculo empregatício, e as demais despesas administrativas, contratuais e rescisórias, inerentes ao serviço ora contratado;
- h) fornecer ao aprendiz, quando da conclusão do Curso de Aprendizagem, o certificado estabelecido pelo Parágrafo 2º, do artigo 430, da CLT (com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 10.097/2000);
- i) apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pelo **ISJB-CESAM**, em decorrência da execução das atividades exercidas pelos adolescentes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS;
- j) apresentar à **CONTRATANTE**, relação com os dados cadastrais dos adolescentes aprendizes, contendo nome, endereço, filiação, documentação pessoal, telefone e endereço, em papel timbrado do **ISJB-CESAM**;



**CESAM-GO**  
Rede Salesiana de Ação  
Social

k) efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, o pagamento do salário dos aprendizes participantes do Programa de Aprendizagem vinculado à **CONTRATANTE**;

l) aplicar, periodicamente, no máximo de 3 em 3 meses, a todos os adolescentes aprendizes, avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem;

m) promover, na forma da lei, a rescisão antecipada do contrato de trabalho-aprendizagem do(s) adolescente(s) nas seguintes hipóteses: (i) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; (ii) falta disciplinar grave; (iii) ausência injustificada à escola que implique perda de ano letivo; e/ou (iv) a pedido do aprendiz.

#### **CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**4.1-** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) pagar ao **ISJB-CESAM**, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao serviço prestado, os valores estabelecidos na cláusula sexta deste contrato;

b) acompanhar o desenvolvimento das atividades curriculares, zelando pelo bom andamento do programa, verificando a adequação do conteúdo das disciplinas aos objetivos propostos;

c) interagir junto aos adolescentes, educadores e representantes do **ISJB-CESAM**, visando o bom andamento das atividades;

d) colaborar com o **ISJB-CESAM** na supervisão e na avaliação do(s) adolescente(s) colocado(s) à sua disposição, assegurando aos profissionais do **ISJB-CESAM** o acesso aos locais de trabalho do(s) adolescente(s), de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

e) cooperar com o **ISJB-CESAM** em sua ação sócio educativa, informando-o, por escrito, a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz, sempre que for solicitado e/ou sempre que julgar necessário;

f) recepcionar, conferir e providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **ISJB-CESAM**;

g) realizar reuniões eventuais com o **ISJB-CESAM** sobre a execução do programa;

---

**I.S.J.B. - Centro Salesiano do Menor**

Alameda dos Buritis nº 485 St. Oeste- Goiânia - Go

Fone: (62) 3920-9800

e-mail: cesamgo@salesiano.br

<http://ssas.salesianos.br/cesam/cesamgo>





**CESAM-GO**  
Rede Salesiana de Ação  
Social

h) dar ao(s) adolescente(s) todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-lo(s) executar das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

i) estabelecer, em conformidade com o **ISJB-CESAM**, sempre no período diurno, o horário em que serão desenvolvidas as atividades práticas pelos aprendizes, atividades que deverão ter, no máximo, duração de 30 (trinta) horas semanais, compatíveis com a idade e o horário escolar do aprendiz, observando as normas de proteção ao trabalho do menor, garantindo uma carga horária de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para a parte teórica;

j) controlar, em conformidade com o **ISJB-CESAM**, que a jornada do menor, nela incluída a parte prática e a teórica, não exceda o limite de seis horas diárias, para os menores que ainda não concluíram o ensino fundamental, e de oito horas diárias para os que estejam cursando o ensino médio;

k) especificar, em conformidade com o **ISJB-CESAM**, o(s) setor(es) onde os aprendizes deverão exercer e desenvolver suas atividades, sejam as teóricas específicas, sejam as práticas, designando uma pessoa que será responsável pelo acompanhamento do desempenho do aprendiz dentro no Programa de Aprendizagem;

l) comunicar ao **ISJB-CESAM**, imediatamente e por escrito, quaisquer ocorrências previstas neste instrumento, diligenciando para que irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

m) designar profissional(is) devidamente habilitado(s) para conduzir e decidir todos os assuntos referentes à execução e ao controle de todos os expedientes relacionados com o presente Programa de Aprendizagem;

n) observar as seguintes limitações na prestação de serviços pelos aprendizes: (i) é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT; (ii) é vedado o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido ente às 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do seguinte; (iii) é vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos adolescentes; (iv) é vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente;

---

**I.S.J.B. - Centro Salesiano do Menor**

Alameda dos Buritis nº 485 St. Oeste- Goiânia - Go

Fone: (62) 3920-9800

e-mail: cesamgo@salesiano.br

<http://ssas.salesianos.br/cesam/cesamgo>



- o) impedir que os aprendizes realizem o transporte de valores ou de quaisquer títulos representativos de valores, tais como dinheiro, vales-transportes, cheques, etc.;
- p) enviar mensalmente ao **ISJB-CESAM**, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao serviço prestado, os registros de frequência dos aprendizes, nas atividades teórico específicas e práticas, devidamente assinados, carimbados e aprovados por responsável da **CONTRATANTE**;
- q) comunicar ao **ISJB-CESAM** sobre a falta cometida pelo(s) adolescente(s), encontrando, juntamente com o **ISJB-CESAM**, a solução para o ocorrido;
- r) fornecer aos aprendizes os vales-transporte necessários ao seu deslocamento residência/trabalho/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades na **CONTRATANTE** e também os vales-transporte necessários para o deslocamento dos aprendizes no trajeto residência/**ISJB-CESAM**/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades teóricas junto ao **ISJB-CESAM**;
- s) conceder lanche e/ou vale-alimentação e/ou vale-refeição ao(s) aprendiz(es), se a lei exigir, em quantidade correspondente a todos os dias em que haja atividade, seja prática ou teórica, desenvolvida na **CONTRATANTE** ou no **ISJB-CESAM**;
- t) prestar atendimento, em caráter emergencial, ao(s) adolescente(s) que vier(em) a sofrer mal-estar e/ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente o **ISJB-CESAM**, para que o mesmo providencie o encaminhamento do adolescente ao INSS, para tratamento de saúde;
- u) comunicar imediatamente ao **ISJB-CESAM** todo acidente que ocorrer com o(s) adolescente(s), no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- v) A **CONTRATANTE**, através de seus sócios, empregados e prepostos obriga-se a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados, informações, contratos e planilhas de custos da **ISJB-CESAM** que tomara conhecimento em decorrência do presente contrato de prestação de serviços, bem como a tratá-los como matéria sigilosa.





Rede Salesiana de Ação  
Social

#### CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1- Este contrato terá duração por prazo INDETERMINADO, ficando assegurada a vigência mínima necessária para que se faça a conclusão de TODAS as turmas do **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM** que forem criadas em conformidade com a cláusula segunda.

5.2- O presente contrato não poderá ser rescindido antes da conclusão de TODAS as turmas do **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM** que forem criadas em conformidade com a cláusula segunda, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas no itens 9.2 e 9.3 da Cláusula Nona deste instrumento.

#### CLÁUSULA 6ª - PREÇO E PAGAMENTO

6.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **ISJB-CESAM**, pelos serviços executados, mensalmente, importância equivalente ao somatório dos salários pagos a todos os aprendizes que integrem o Programa de Aprendizado regulado por este contrato, adolescentes que estarão nominalmente identificados nos TERMOS ADITIVOS, acrescida do percentual de 86,02% (Oitenta e seis vírgula zero dois por Cento), correspondente aos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, e taxa de administração do contrato, conforme tabela anexa (ANEXO I), que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos.

6.2- O salário dos adolescentes aprendizes será calculado à base horária, conforme disposto no art. 428 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.097/2000.

6.3- A **CONTRATANTE** estabelece que cada um dos adolescentes-aprendizes receberá, mensalmente, valor correspondente a 01 (um) salário mínimo/hora vigente no país, computado na conformidade da carga-horária de cada um, além dos seguintes benefícios: vale-transporte necessário ao deslocamento para as atividades práticas e teóricas.

6.4- Sempre que houver qualquer alteração, quer decorrente da incidência de abonos e/ou atualizações estabelecidas pela legislação sobre o valor do salário mínimo, quer decorrente do aumento da carga tributária (aumento de tributos, contribuições sociais, FGTS, etc.), a alteração deverá ser repassada pela **CONTRATANTE** ao **ISJB-CESAM**, no mesmo mês em que ocorrer o aumento, para cada aprendiz colocado à sua disposição, acrescido do percentual especificado no *caput* desta cláusula, obedecendo às datas e condições previstas neste contrato.

---

**I.S.J.B. - Centro Salesiano do Menor**

Alameda dos Buritis nº 485 St. Oeste- Goiânia - Go

Fone: (62) 3920-9800

e-mail: cesamgo@salesiano.br

<http://ssas.salesianos.br/cesam/cesamgo>



6.5- Os valores estipulados nesta cláusula serão pagos, mensalmente, pela **CONTRATANTE** ao **ISJB-CESAM**, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a prestação de serviço, por meio de boleto de cobrança bancária, a ser enviado mensalmente pelo **ISJB-CESAM** à **CONTRATANTE**. Os pagamentos através de depósitos bancários ou transferências eletrônicas somente poderão ser efetuados com prévia autorização do Setor de Administração do **ISJB-CESAM** e mediante compromisso de se transmitir via fax o respectivo comprovante.

6.6- O não pagamento de quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de multa, à razão de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo **IGP/M** – Índice Geral de Preços do Mercado da FGV – Fundação Getúlio Vargas, tudo contado da data do vencimento até a data do seu efetivo pagamento. Na hipótese de vir a ser necessária cobrança, além do pagamento do principal, da multa, dos juros e da correção monetária, a **CONTRATANTE** pagará, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 10% sobre o montante total devido (valor atualizado, acrescido de multa e juros de mora), elevando-se este percentual para 20%, caso venha ser necessária a cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS APRENDIZES**

7.1- O desligamento do aprendiz do Programa de aprendizagem somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no artigo 433, da CLT (com redação dada pela Lei n.º 10.097/2000).

#### **CLÁUSULA 8ª - DA AVALIAÇÃO DOS ADOLESCENTES**

8.1- Periodicamente, o **ISJB-CESAM** aplicará a todos os adolescentes-aprendizes avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem;

8.2- Na hipótese de se verificar que algum dos adolescentes-aprendizes está tendo dificuldades em se adaptar e/ou está tendo desempenho insuficiente no Programa de Aprendizagem, seja com relação à parte teórica, seja com relação à parte prática, o **ISJB-CESAM**, juntamente com a **CONTRATANTE**, antes de tomarem qualquer outra medida, deverão solicitar o agendamento de uma reunião com os pais e/ou responsáveis daquele adolescente, com o intuito de lhes informar do ocorrido, propondo, na ocasião a adoção de medida psico-pedagógica. Após esta reunião, caso a medida psico-pedagógica aplicada não venha a surtir efeito, caracterizada a não adaptação do adolescente-aprendiz ao Programa de Aprendizagem e/ou caracterizado o





**CESAM-GO**  
Rede Salesiana de Ação  
Social

desempenho insuficiente, o **ISJB-CESAM** poderá rescindir o contrato de aprendizagem firmado com aquele adolescente, na forma do disposto no art. 433, I, da CLT.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DE CONTRATO**

**9.1-** Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando-se, em qualquer hipótese, a conclusão de TODAS as Turmas do Programa de Aprendizagem, que forem criadas em conformidade com a cláusula segunda deste instrumento, sob pena de aplicação do preceituado nos itens 9.2 e 9.3 abaixo.

**9.2-** Caso a **CONTRATANTE** venha a dar causa a rescisão do presente contrato antes da conclusão de quaisquer das Turmas do Programa de Aprendizagem que tiverem sido criadas, seja por falta de pagamento, seja por quaisquer outras razões que possam ser imputadas à **CONTRATANTE**, esta fica obrigada a pagar ao **ISJB-CESAM**, na data da rescisão do presente contrato, importância correspondente à soma das seguintes parcelas:

a) todos os valores a que todos os aprendizes que estiverem vinculados ao presente contrato, fazendo parte das Turmas do Programa de Aprendizagem, teriam direito, desde a data da rescisão do presente contrato até o termo final dos contratos de trabalho / aprendizagem, incluindo nestes valores os salários futuros devidos, a multa do FGTS, os vales-transporte e o percentual de 86,02% (Oitenta e seis vírgula zero dois por Cento), correspondente aos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, e taxa de administração do contrato.

**9.3-** Na hipótese de haver a rescisão do presente convênio, por culpa da **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATANTE** não faça o pontual pagamento ao **ISJB-CESAM** das importâncias mencionadas no item 9.2, a **CONTRATANTE** deverá pagar ao **ISJB-CESAM**, além dos valores estabelecidos no item 9.2, multa contratual correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do montante contemplado no item 9.2, cuja cobrança, extrajudicial ou judicial, ficará sujeita a correção monetária, nos termos do item 6.6 da Cláusula Sexta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, além dos honorários de advogado, estes no percentual de 20% (vinte por cento).

**9.4-** O presente Contrato também poderá ser rescindido, de pleno direito e a critério da Parte inocente mediante simples notificação por escrito à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

---

**I.S.J.B. - Centro Salesiano do Menor**

Alameda dos Buritis nº 485 St. Oeste- Goiânia - Go

Fone: (62) 3920-9800

e-mail: cesamgo@salesiano.br

<http://ssas.salesianos.br/cesam/cesamgo>



a) nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou extinção da outra Parte;

b) em caso de evento de força maior ou caso fortuito conforme disposto no Código Civil e na legislação trabalhista, que impeça a execução desse Contrato por mais de 30 (trinta) dias.

**9.5-** Na hipótese de o contrato vir a ser rescindido por qualquer dos motivos elencados no item 9.4 acima, a parte que der causa à rescisão arcará com os valores decorrentes das rescisões dos contratos de trabalho-aprendizagem dos adolescentes, vinculados ao presente contrato, sem prejuízo da indenização prevista, nestes casos específicos, no art. 479 da CLT.

### **CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1-** É vedado à **CONTRATANTE** ceder e/ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, quaisquer dos direitos e obrigações firmadas neste convênio.

**10.2-** É ônus de exclusiva responsabilidade do **ISJB-CESAM**, conforme previsto na cláusula terceira, realizar o pagamento de todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

**10.3-** Ressalvados os trabalhos que pela sua natureza reclamem a execução por terceiros, o **ISJB-CESAM** obriga-se a não subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

**10.4-** A abstenção, pela **CONTRATANTE** e/ou pelo **ISJB-CESAM**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

**10.5-** O valor do presente contrato corresponderá, para todos os efeitos legais, ao somatório de todas as quantias devidas, durante todo o programa de aprendizagem, a cada um dos aprendizes integrantes das TURMAS de aprendizagem que forem criadas durante a vigência do presente instrumento.

**10.6-** Todos os entendimentos sobre o andamento, modificação ou alteração do objeto deste contrato deverão ser feitos por documento escrito, em duas vias, assinado por ambas as partes, que será parte integrante deste instrumento. Não produzirão nenhum efeito as comunicações verbais. As correspondências entre as partes deverão ser enviadas para os endereços declinados no preâmbulo deste contrato, mediante protocolo de recebimento.

---

**I.S.J.B. - Centro Salesiano do Menor**

Alameda dos Buritis nº 485 St. Oeste- Goiânia - Go

Fone: (62) 3920-9800

e-mail: cesamgo@salesiano.br

<http://ssas.salesianos.br/cesam/cesamgo>





Rede Salesiana de Ação Social

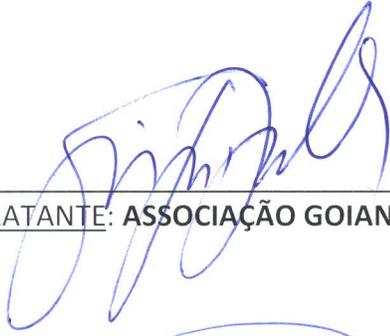
**CLÁUSULA 11ª - DO FORO**

11.1- As partes elegem a **1ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, Goiás, com sede na ACIEG, Rua 14, nº 50, Ed. Santino Lyra Pedrosa - St.Oeste - Goiânia - GO - CEP: 74120-070**, para a solução de qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

**Parágrafo único** - Subsidiariamente, em caso de extinção da 1ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, fica eleito o foro da cidade de Goiânia.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Goiânia, 24 de agosto de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REALIBITAÇÃO – AGIR

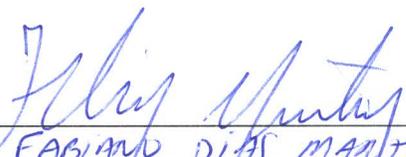
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO  
ISJB-CENTRO SALESIANO DO MENOR (ISJB-CESAM)

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

  
Wagner de Oliveira Reis

Nome: \_\_\_\_\_

  
FABIANO DIAS MARTINS-533.513.551-49

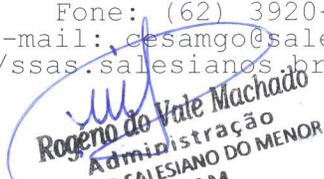
CPF: 196426955-20 I.S.J.B. - Centro Salesiano do Menor

Alameda dos Buritis nº 485 St. Oeste- Goiânia - Go

Fone: (62) 3920-9800

e-mail: cesamgo@salesiano.br

<http://ssas.salesianos.br/cesam/cesamgo>

  
Rogério de Vale Machado  
Administração  
CENTRO SALESIANO DO MENOR  
CESAM



  
APROVADO  
Patricia Dias Lima  
Depe. Contrat. Faturamento  
CENTRO SALESIANO DO MENOR  
CESAM

21,20 = 386,46  
25,20 = 459,38

### Tabela de Custos - Jovem Aprendiz

Centro Salesiano do Menor - CESAM  
Alameda dos Buritis N. 485 Centro Goiânia-GO

Tabela de investimento para cursos de 23 meses

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	Aprendiz 4 Horas		Aprendiz 5 Horas		Aprendiz 6 Horas	
	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)
<b>I – SALÁRIO</b>						
CARGA HORÁRIA SEMANAL	25:20 horas		30 horas		35 horas	
SALÁRIO BASE	100,00%	386,46	100,00%	438,64	100,00%	511,75
<b>TOTAL I</b>	<b>100,00%</b>	<b>386,46</b>	<b>100,00%</b>	<b>438,64</b>	<b>100,00%</b>	<b>511,75</b>
<b>II – ENCARGOS</b>						
INSS	21,00%	81,16	21,00%	92,11	21,00%	107,47
FÉRIAS	8,33%	32,19	8,33%	36,54	8,33%	42,63
ENCARGOS SOBRE FÉRIAS 24% (21% INSS; 2% FGTS; 1% PIS)	2,08%	8,04	2,08%	9,12	2,08%	10,64
1/3 FÉRIAS	2,78%	10,74	2,78%	12,19	2,78%	14,23
ENCARGOS SOBRE 1/3 FÉRIAS 24% (21% INSS; 2% FGTS; 1% PIS)	0,70%	2,71	0,70%	3,07	0,70%	3,58
13º SALÁRIO	8,33%	32,19	8,33%	36,54	8,33%	42,63
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE 13º SALÁRIO 24% (21% INSS; 2% FGTS; 1% PIS)	2,08%	8,04	2,08%	9,12	2,08%	10,64
ATESTADO MÉDICO	1,70%	6,57	1,70%	7,46	1,70%	8,70
FGTS	2,00%	7,73	2,00%	8,77	2,00%	10,24
PIS	1,00%	3,86	1,00%	4,39	1,00%	5,12
CORREÇÃO SALARIAL	1,00%	3,86	1,00%	4,39	1,00%	5,12
<b>TOTAL II</b>	<b>51,00%</b>	<b>189,06</b>	<b>51,00%</b>	<b>223,71</b>	<b>51,00%</b>	<b>260,99</b>
<b>III – INSUMOS</b>						
EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS	1,21%	4,68	1,21%	5,31	1,21%	6,19
VALE TRANSPORTE						
<b>TOTAL III</b>	<b>1,21%</b>	<b>4,68</b>	<b>1,21%</b>	<b>5,31</b>	<b>1,21%</b>	<b>6,19</b>
<b>IV - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA</b>						
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	10,49%	40,54	10,49%	46,01	10,49%	53,68
<b>TOTAL IV</b>	<b>10,49%</b>	<b>40,54</b>	<b>10,49%</b>	<b>46,01</b>	<b>10,49%</b>	<b>53,68</b>
<b>V – OUTROS</b>						
UNIFORME	1,22%	4,71	1,22%	5,35	1,22%	6,24
<b>TOTAL V</b>	<b>1,22%</b>	<b>4,71</b>	<b>1,22%</b>	<b>5,35</b>	<b>1,22%</b>	<b>6,24</b>
<b>VI - CUSTO COM TREINAMENTO</b>						
CURSO PARTE TEÓRICA	6,60%	25,51	6,60%	28,95	6,60%	33,78
ACOMPANHAMENTO JUNTO A EMPRESA	4,00%	15,46	4,00%	17,55	4,00%	20,47
ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	4,00%	15,46	4,00%	17,55	4,00%	20,47
ACOMPANHAMENTO ESCOLAR	2,50%	9,66	2,50%	10,97	2,50%	12,79
REUNIÕES SÓCIO-EDUCATIVAS	2,50%	9,66	2,50%	10,97	2,50%	12,79
ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS	2,50%	9,66	2,50%	10,97	2,50%	12,79
<b>TOTAL VI</b>	<b>22,10%</b>	<b>85,41</b>	<b>22,10%</b>	<b>96,94</b>	<b>22,10%</b>	<b>113,10</b>
<b>CUSTO TOTAL POR ADOLESCENTE/MÊS (I + II + III + IV + V + VI)</b>	<b>186,02%</b>	<b>R\$ 710,85</b>	<b>186,02%</b>	<b>R\$ 815,96</b>	<b>186,02%</b>	<b>R\$ 951,96</b>
<b>CUSTO HORA</b>		<b>R\$ 5,64</b>		<b>R\$ 5,44</b>		<b>R\$ 5,44</b>

**Observações:**

- \* O custo para cada adolescente tem como base o valor do salário mínimo vigente;
- \* O vale transporte será fornecido INTEGRAL pela EMPRESA diretamente ao adolescente para o deslocamento de casa ao trabalho e vice e versa;
- \* O vale transporte será fornecido também para o treinamento teórico.
- \* Cursos Ministrados no Sábado

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Rogério do Vale Machado  
Administração  
CENTRO SALESIANO DO MENOR  
CESAM

*[Handwritten signature]*

Patricia Alves Lima  
Depre. Contratado Est. Prom.  
CENTRO SALESIANO DO MENOR  
CESAM



**ANEXO II**

**Cursos Aprovados**

Centro Salesiano do Menor - CESAM

Alameda dos Buritis N. 485 Centro Goiânia-Go

Relação de Cursos	Faixa Etária	Duração do Curso
Auxiliar de Porteiro de Edifícios	18 a 22 anos	12 meses
Auxiliar de Serviços Gerais	18 a 22 anos	12 meses
Auxiliar de Alimentador de Linha de Produção	18 a 21 anos	23 meses
Auxiliar de Balconista de Farmácia - Balconista	18 a 22 anos	23 meses
Auxiliar de Recepcionista de Consultório Médico ou Dentário	18 a 22 anos	23 meses
Auxiliar de Escriturário de Serviços Bancários	18 a 22 anos	23 meses
Auxiliar de Assistente Administrativo	18 a 21 anos	23 meses

**Obs: \* Idade com restrição para o sexo masculino devido ao alistamento militar.**

**I.S.J.B. - Centro Salesiano do Menor**  
 Alameda dos Buritis nº 485 St. Oeste- Goiânia - Go  
 Fone: (62) 3920-9800  
 e-mail: cesamgo@salesiano.br  
<http://ssas.salesianos.br/cesam/cesamgo>



PAULINA L...  
 Depe. Contratos / Fatores  
 CENTRO SALESIANO DO MENOR  
 CESAM



Rogério do Vale Machado  
 Administração  
 CENTRO SALESIANO DO MENOR  
 CESAM